



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 03 de SETEMBRO de 2018.

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº 280 / 2018

Borborema/PB, 03 de setembro de 2018.

Cria a Coordenadoria da Juventude no Município de Borborema/PB e dá outras providências.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º A – Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Considera-se Jovem, para efeito desta Lei, a pessoa de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos, inclusive.

Art. 3º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à Juventude, tendo por competência:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, com lotação no Gabinete do Prefeito, conforme anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Juventude poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei tem previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILENE CÂNDIDA DA SILVA L. CARDOSO
Prefeita Constitucional

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 03 de SETEMBRO de 2018.

ANEXO I

COORDENADOR – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração	
Atribuições	Supervisionar e orientar todas as atividades da Coordenadoria; apreciar e decidir sobre os assuntos a ela atinentes; encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os estudos pesquisas planos, programas e elencos de atividades, propondo-lhe as medidas que julgar pertinentes; firmar convênios ou parcerias com entidades Governamentais – ONGs, Associações e Conselhos de projetos desenvolvidos ou executados pela Prefeitura que de alguma forma se relacionem a juventude entendida como a faixa etária de 14 a 29 anos.
Nomeação	A nomeação da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Vencimento	R\$ 967,24 (novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
Carga horária	40 horas semanais
Número de Cargos-	01(um)

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010

